PROJETO DE LEI N.º 574-A, DE 2019 (Do Sr. Giovani Cherini)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer que 50% do valor das multas aplicadas pela ANEEL sejam repassadas aos Estados-membros, para a promoção de melhorias na universalização e no serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação a ser estabelecida pela ANEEL; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. DELEGADO ÉDER MAURO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: MINAS E ENERGIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 574, de 2019, foi oferecido pelo ilustre Deputado GIOVANI CHERINI com o objetivo de retirar da Conta de Desenvolvimento Energético 50% da receita decorrente de multas aplicadas pela ANEEL.

Esse montante seria destinado, conforme a modificação sugerida, ao Estado da Federação no qual a multa foi aplicada. O valor seria então destinado a medidas relacionadas à distribuição de energia elétrica no próprio estado, inclusive de universalização do serviço.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Minas e Energia, para exame do seu mérito. Irá, em seguida, às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O texto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva nas comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criada pela Lei nº 10,438, de 2002, que ora se pretende modificar, destina-se a várias finalidades, todas de grande importância para o setor elétrico.

Entre estas, o art. 13 da citada lei enumera o custeio de projetos de universalização de energia elétrica, a garantia da modicidade tarifária dos consumidores residenciais de baixa renda, a provisão de recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), o subsídio ao carvão mineral, o apoio a fontes renováveis, só para citar alguns.

Segundo relatório do Ministério da Economia, a CDE correspondeu, em 2018, a um aporte de cerca de 20 bilhões de reais. As transferências de multas aplicadas pela ANEEL totalizaram uma receita de 214 milhões de reais nesse ano, ou seja, pouco mais de 1% do total. A maior parte dos recursos, mais de 14 bilhões de reais, proveio de quotas repassadas nas contas de luz de todos os consumidores, como encargo setorial.

A proposição trata, portanto, de uma parcela pequena das receitas da CDE. A distribuição sugerida, porém, guarda problemas que nos preocupam. E o total a que nos referimos não é pequeno, superando os 200 milhões de reais por ano.

O primeiro problema que nos preocupa é o de retornarmos o valor da multa ao estado de origem. Assim, por exemplo, uma multa arrecadada como punição a uma empresa de São Paulo retornaria a São Paulo. Uma multa do Rio de Janeiro voltaria ao Rio de Janeiro. Hoje, esse montante, integrado à CDE, beneficia indistintamente todos os estados da Federação. Sua aplicação às várias destinações é feita de acordo com a determinação legal e o mérito dos projetos.

O segundo problema é o de que esse valor retornaria para ser aplicado em uma única finalidade, qual seja o aperfeiçoamento da distribuição de energia no próprio estado. Outras finalidades a que a CDE se destina ficariam preteridas. A depender do estado, essa destinação pode ser menos importante do que outras a que a CDE se aplica. Haveria um privilégio de uma aplicação em prejuízo das demais.

Diante de tais considerações, e em que pese as legítimas preocupações do nobre autor, não nos resta senão votar pela rejeição da proposta.

Nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 574, de 2019.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2019.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 574/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Éder Mauro, contra o voto do Deputado Padre João.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benes Leocádio, Cássio Andrade e Edio Lopes - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Altineu Côrtes, Arlindo Chinaglia, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Chrisóstomo, Danrlei de Deus Hinterholz, Edna Henrique, Felício Laterça, Hermes Parcianello, Isnaldo Bulhões Jr., João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Rafael Motta, Rodrigo de Castro, Vaidon Oliveira, Da Vitoria, Daniel Freitas, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Francisco Jr., Gelson Azevedo, Gustavo Fruet, Joenia Wapichana, José Nelto, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Nicoletti, Otaci Nascimento, Paulo Ganime, Pedro Lupion, Roman, Schiavinato, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Vilson da Fetaemg e Wladimir Garotinho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA

Presidente